



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO CAP. NOÉ DE CARVALHO

LEI MUNICIPAL Nº 341 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 341/17
SANCIONADA EM 27/09/2017
<i>Vandro Barros Watanabe</i> Prefeito Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR O HOSPITAL PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO
PARÁ”.**

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará-PA, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Hospital Público no Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 2º - Compete ao Hospital Público:

I – oferecer atendimento multiprofissional à saúde nas modalidades ambulatorial, de internação e de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde e da Saúde Suplementar (convênios ou particulares);

II - atuar como hospital de referência na rede de atenção à saúde de grande porte de média e alta complexidade no município de Santa Izabel do Pará, em parceria com associações, fundações e instituições assistenciais existentes;

III - inserir uma Política Municipal de Humanização integrando e incorporando novas tecnologias, saberes e práticas e orientando ações humanizadoras na atenção ao usuário, ao colaborador e na gestão dos serviços;

IV - efetivar ações de assistência pública contínua e especializada em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, empregando, nesse contexto, medidas de auxílio, diagnóstico e internações;

V - oferecer leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Geral;

VI - assegurar os serviços de Pronto-Socorro Adulto/Pediátrico;

VII - celebrar convênios com entidades públicas e privadas que prestem atividades correlatas.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.
Em: 27/09/17
Servidor/Matrícula Nº 011205-17

Art. 3º - O atendimento de urgência e emergência será realizado no pronto-socorro da própria unidade hospitalar e as internações de emergência serão realizadas de acordo com as vagas disponibilizadas pelo Complexo Regulador Estadual.

Art. 4º - As internações eletivas (programadas) serão feitas através de solicitação do médico responsável, a partir de consulta por vagas realizada no Complexo Regulador Estadual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou verbas alocadas de recursos federais ou estaduais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em 27 de setembro de 2017.

EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

Publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará em, ___/___/2017.